

ATOS DO PLENÁRIO

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 07 DE 24 DE ABRIL DE 2025.

EXPEDIENTE Nº 030/25 – E. **PROCESSO SEI 101884/2025 - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO.** Trata-se de Memorando encaminhado à Presidência pela Diretoria de fiscalização de Licitação e Contratações (SECEX/DFCONTRATOS), solicitando à Presidência submissão da matéria ao Plenário, a fim de que seja “expedido **ALERTA** aos Gestores estaduais e municipais, por meio dos sistemas corporativos (art. 15, c/c art. 83, III da IN nº 05-2023) e no sítio eletrônico desta Corte de Contas, **advertindo que órgãos e entidades que lhes são jurisdicionadas** devem ter atenção especial **no que tange às contratações decorrentes de adesão a ata de sistemas de registro de preços**, conforme às diretrizes listadas nos itens 1 à 12 do Memorando (peça 0260395). A Presidência atendendo o Memorando encaminhou a matéria ao Plenário para apreciação. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar a matéria, para que seja expedido **ALERTA** aos Gestores estaduais e municipais, por meio dos sistemas corporativos (art. 15, c/c art. 83, III da IN nº 05-2023) e no sítio eletrônico desta Corte de Contas, **advertindo que órgãos e entidades que lhes são jurisdicionadas** devem ter atenção especial às seguintes diretrizes **no que tange às contratações decorrentes de adesão a ata de sistemas de registro de preços**, conforme listadas nos itens 1 à 12 do Memorando acostado à peça 0260395, nos termos a seguir: **1)** As adesões a atas de registro de preços devem ser realizadas excepcionalmente e por intermédio de processo administrativo específico; **2)** A possibilidade de adesão deve ser expressamente prevista no edital de licitação para o sistema de registro de preços ou na própria ata, nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação (art.82, §6º Lei nº 14.133/21); **3)** O processo de adesão deve ser instruído, no mínimo, com os seguintes elementos: **a)** instrumentos preparatórios para as contratações previstos na Lei nº 14.133/21, especialmente documento de formalização da demanda, estudo técnico preliminar e termo de referência ou projeto básico; **b)** análise qualitativa do objeto registrado, que demonstre atender, integralmente, às necessidades do órgão ou entidade aderente, em especial quanto às condições de execução, recebimento e pagamento e às garantias ofertadas; **c)** justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; **d)** demonstração, por meio da utilização dos parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/21, de que os valores registrados estão compatíveis com os praticados no mercado, podendo, para tanto, utilizar o Pannel de Preços Públicos do TCE/PI; **e)** prévia consulta ao órgão ou entidade gerenciadora e ao fornecedor; **f)** ato formal de aceitação do órgão ou entidade gerenciadora, com expressa declaração de que a adesão pretendida está dentro dos limites legais (art. 86, §§ 4º e 5º); **g)** ato formal de aceitação do fornecedor, com expressa declaração de que possui condições para atender à pretendida contratação decorrente da adesão sem prejuízo dos compromissos já assumidos; **h)** comprovação da realização de pesquisa de atas de registro de preços vigentes para o objeto no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no sistema Licitações Web e justificativa da escolha, na eventual existência de alternativas; **4)** A pesquisa de atas no PNCP ou no sistema Licitações Web deve ser feita pelo próprio órgão ou entidade aderente, sem a participação de particulares; **5)** A eventual participação de particulares na

identificação de ata vigente para o objeto deve ser referida no processo de adesão e não afasta o dever do órgão ou entidade aderente de realizar e comprovar a realização de sobredita pesquisa no PNCP ou no sistema Licitações Web, bem como de justificar a escolha, na eventual existência de alternativas; **6)** Previamente à emissão do ato formal de aceitação, o órgão ou entidade gerenciadora deve verificar o atendimento aos limites quantitativos previstos nos §§ 5º e 6º do art. 86 da Lei nº 14.133/21 e a outros limites eventualmente previstos em normas do respectivo ente federativo; **7)** A adesão a ata deve ser objeto de controle prévio de legalidade por parte da assessoria jurídica do órgão ou entidade (art. 53, § 4º da Lei nº 14.133/21); **8)** Os órgãos e entidades gerenciadoras devem realizar o controle e o gerenciamento das atas, disponibilizando, no mínimo, as seguintes informações nos respectivos portais de transparência e no sistema Licitações Web do TCE/PI: **I** – os quantitativos registrados, as contratações efetivadas e os saldos, por itens; **II** – as solicitações de adesão aceitas e realizadas, com identificação do órgão ou entidade aderente, do objeto e de seu quantitativo; **9)** As atividades e os procedimentos relacionados à adesão e ao gerenciamento das atas vigentes devem ser objeto de regulamentação administrativa dos órgãos e entidades da Federação; **10)** A adesão a ata de um consórcio público por outro consórcio público é permitida exclusivamente para consumo próprio, não sendo aplicável a extensão da adesão aos órgãos e entidades consorciadas; **11)** Em respeito aos princípios da publicidade, da transparência e do acesso à informação, os resumos das adesões devem ser disponibilizados em sítio eletrônico dos órgãos ou entidades relacionados, independentemente do número de habitantes do ente federativo; **12)** As liberações de adesão à ata SRP devem ser informadas no sistema Licitações Web e as contratações decorrentes de adesões a ata de registro de preços devem ser informadas no sistema Contratos Web, nos termos e nos prazos estabelecidos pela Instrução Normativa TCE/PI nº 06/2017.

Presidente: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício, em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros)

Votantes: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias (ausente), Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Kleber Dantas Eulália, e Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Ausente(s): Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Férias – Portaria nº 698/2024), Cons. Kleber Dantas Eulália (Férias – Portaria nº 216/2025), Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias (Portaria nº 291/2025).

Sessão Plenária Ordinária, em 24 de abril de 2025.

assinado digitalmente
Marta Fernandes de Oliveira Coelho
 Secretária das Sessões